

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0452-26**SEGURO COLETIVO DE PESSOAS NAS MODALIDADES DE VIDA EM GRUPO, ACIDENTES PESSOAIS PARA AGENTES DE SEGURANÇA PORTADORES DE ARMA DE FOGO E ACIDENTES PESSOAIS PARA OS DIRETORES BRASILEIROS DA ITAIPU****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 0452-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

“O Órgão acata a Seguradora como sendo Controladora de dados Pessoais?”

Para justificar a o esclarecimento acima, cumpre esclarecer que a Seguradora, na condição de autorizada a operar no ramo Vida, desenvolve seus produtos e, após aprovação pelo referido órgão regulador, tem total e exclusiva responsabilidade por conduzir a oferta, o pós-venda e a execução dos seus contratos perante os seus clientes, sendo necessário o compartilhamento de Dados junto aos subcontratados que auxiliam na entrega dos serviços.

Importante argumentar que os tratamentos de dados ocorrem nos termos das condições gerais já aprovadas pela SUSEP tratamentos a fim de averiguar o risco a ser tomado, e se a cobertura/atendimento é devida, caso a caso. Algumas vezes, ocorre que a seguradora vai inclusive tratar dados aos quais a Contratante não terá acesso pelas suas atividades rotineiras.”

RESPOSTA

A ITAIPU acata que a Seguradora atua como Controladora de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normativos internos, no que se refere aos tratamentos de dados necessários à prestação de seus serviços no âmbito estrito da execução do contrato de seguro e ao cumprimento de eventuais obrigações legais e regulatórias aplicáveis, considerando as características do objeto e o contexto da contratação, nos quais a ITAIPU possui limitações quanto à tomada de decisões e ao exercício de controle sobre essas finalidades específicas. Dessa forma, a Seguradora é responsável por tais tratamentos, pelo cumprimento da legislação aplicável e pela atuação dos subcontratados envolvidos nesses contextos.

PERGUNTA 2.

“O órgão está ciente e de acordo que a seguradora atuará como Controladora de Dados Pessoais, conforme a LGPD, possuindo autonomia para a gestão do contrato e o tratamento das informações necessárias à execução do serviço? (Sim/Não)”

RESPOSTA

Sim. A ITAIPU está ciente de que a Seguradora atuará como Controladora de Dados Pessoais, conforme a LGPD, no que se refere aos tratamentos de dados necessários à prestação de seus serviços no âmbito estrito da execução do contrato de seguro e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo da atuação da ITAIPU Binacional como Controladora em relação aos tratamentos de dados sob sua responsabilidade institucional.

PERGUNTA 3.

“ANEXO I - Itens 15.1.1 e 15.1.2 - A Seguradora entende que não é adequado restringir o tratamento de dados exclusivamente ao objeto do contrato, considerando que a seguradora

se posiciona como controladora independente em relação aos dados pessoais fornecidos pelas empresas estipulantes, definindo de forma autônoma os meios e as finalidades do tratamento, sem necessidade de consulta ou instrução prévia da outra parte.

Como exemplo, há tratamentos realizados para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias às quais a XXXX está sujeita em razão de seu objeto social, como aquelas previstas na Circular SUSEP nº 605. A Seguradora sugere a alteração para: “Os dados recebidos de uma parte pela outra ou por terceiros devem ser utilizados nos limites da execução do objeto desta contratação. Caso presente outra base legal que autorize, e na medida do necessário, poderá realizar tratamentos secundários, respondendo integralmente pelas atividades realizadas.” - O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?”

RESPOSTA

A ITAIPU entende que a redação original do edital é suficiente para disciplinar o tratamento de dados pessoais no âmbito da contratação, uma vez que o vínculo ao objeto contratual não exclui a realização de tratamentos amparados em obrigações legais ou regulatórias às quais a Seguradora esteja sujeita, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Caso necessário, esses contextos poderão ser tratados de forma explícita no instrumento jurídico, reforçando sua relação direta com o objeto da contratação.

Dessa forma, não se acata a sugestão de alteração na forma proposta, considerando que a expressão “tratamentos secundários” apresenta caráter excessivamente amplo e genérico, podendo gerar interpretações extensivas incompatíveis com os princípios da finalidade e da necessidade previstos na LGPD.

PERGUNTA 4.

“Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente às respostas enviadas sobre o enquadramento tributário do edital.

Notamos uma aparente divergência entre o documento “Anexo do Edital - Enquadramento Tributário”, que registra que a contratação de seguros não se enquadraria nas hipóteses de isenção do Tratado, e as respostas dadas às Perguntas 17 e 18, que indicam que a ITAIPU não se sujeita ao pagamento de IOF e que não haverá retenções tributárias no pagamento do prêmio.

Diante disso, nosso entendimento é que não haverá isenção de IOF para esta operação. O Órgão está ciente e de acordo?”

RESPOSTA

O entendimento está incorreto. O IOF deve ser isentado conforme previsto no art. 23 do Decreto 6.306/2007:

Dec 6.306/2007

Art. 23. É isenta do IOF a operação de seguro:

I - em que o segurado seja a entidade binacional Itaipu (art. XII do Tratado promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 1973);

A previsão de operação tributária constante no “Anexo do Edital - Enquadramento Tributário” é direcionada aos tributos nos quais ITAIPU figura como contribuinte de fato e não de direito.

PERGUNTA 5.

“CADERNO DE BASES E CONDIÇÕES

Item 2.15.2

A Seguradora sugere a alteração do item 2.15.2 b) para:

A vigência inicial de 12 (doze) meses da apólice, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida pela ITAIPU, podendo ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, observado o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses., por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, observado o limite máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses - O ÓRGÃO ESTÁ CIENTE E DE ACORDO?”

RESPOSTA

Pedido indeferido. Mantêm-se integralmente as condições estabelecidas no CBC para a vigência da apólice.

PERGUNTA 6.

“No que diz respeito à corretora, considerando a confirmação da Itaipu de que não se enquadra na categoria de “União, das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e demais Empresas ou Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal”, seria possível o prosseguimento do processo com corretor de seguros, contudo, entendemos que não cabe à seguradora indicar corretora de seguros neste caso. Dessa forma, segue, abaixo, sugestões para as cláusulas referentes à “corretora”:

16.1 - Sugerimos nova redação: “Caso a Itaipu opte por indicar uma Corretora de Seguros para atuar nas questões operacionais desta contratação, deverá ser observado o seguinte:”

16.1.1 - Sugerimos nova redação: “A corretora indicada pela Itaipu atuará exclusivamente no suporte operacional, não possuindo poderes para alterar condições contratuais, valores ou coberturas, sendo vedada qualquer negociação direta com a contratante sem autorização formal.”

16.1.3 - Sugerimos a exclusão.

16.1.5 - Sugerimos nova redação: “O pagamento da remuneração à corretora é responsabilidade exclusiva da Seguradora, não cabendo qualquer forma de remuneração pela Estipulante”.

16.1.7 - Sugerimos nova redação: “Na hipótese de a corretora sofrer descredenciamento, suspensão, penalização ou qualquer restrição imposta pela SUSEP, durante a vigência contratual, a Itaipu deverá proceder à imediata comunicação formal à Seguradora, bem como promover, sem prejuízo à continuidade da execução contratual, a substituição da corretora por outra devidamente habilitada junto à SUSEP, observados os critérios e condições estabelecidos nestas especificações técnica”.

16.1.8 - Recomendamos a nova redação e exclusão.

O órgão está ciente e de acordo com os ajustes propostos?”

RESPOSTA

Pedido indeferido. Mantêm-se integralmente as condições estabelecidas no CBC e seus anexos.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0452-26.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 13 de maio de 2026
